



CAIXA Nº 443 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.....

JCJ n.º 101/72

OBJETO - Aviso previo
13º salário
Ferias
Atestado medico
FGTS

AUDIÊNCIAS

8/2/72 - 13,50

18-5-72 - 14,00

28/8/72 em H.O. lu

Sine die

21-6-74 as 13,25

aj

0194

RECTE - LUCAS RODRIGUES DA SILVA

ARQUIVADO

RECDO - CEL -CUNHA EMPREENDIMENTOS LTDA

Cr\$ 505,20

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
petição

que segue

Chefe da Secretaria

8-2.72
13,50

2
J

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Protocolo	
Entrada	12 / 1 / 72
Fls.	10
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, **LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua Campo Grande nº 298- J. Esmeraldas, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **CEL - Cunha Empreendimentos Ltda.** sediada à Rua 23 nº 104 - Centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 06/71 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 4/nov/71. e o seu salário era de Cr\$. 1,06, por hora.

Que, o Reclamante embora tenha apresentado atestado médico devidamente carimbado pelo INPS e a firma se recusou a pagá-lo.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, Férias, 13º salário, atestado médico e FGTS.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente / designada, conteste se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio- 8 dias	Cr\$ 67,84
13º salário - 5/12 avos	126,00
Férias proporcionais - 5/12 avos	106,00
Atestado médico- 7 dias	69,36
FGTS- Período trabalhado	126,00
TOTAL.....	Cr\$ 505,20

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr\$ 505,20

N. Termos
P. Deferimento

Goiânia, 12/janeiro/1972.
PP.
C.P.F. nº 021497451.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LUCAS RODRIGUES DA SILVA brasileiro, casado , pedreiro , residente à Rua Campo Grande nº 298- J.Esmeraldas nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma CEL -

sediada à Rua 23 nº 104- centro e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 12/janeiro/1972.

Lucas Rodrigues da Silva

Ofício
Goiânia

Tabelionato "Artiaga" Souza

U. N. 4.010

Recorrido F. E. 6 137 D.

Indicador firma Rômulo D.

Lim tes

Co ani

12/01/1972

la verdade

sur.

Substitua

X
✓

CEL-Cunha Empreendimentos Ltda.

Rua 23 nº 104 - Centro

N E S T A

LUCAS RODRIGUES DA SILVA

Praça Cívica nº 9 - Centro

treze horas e cinquenta minutos

fevereiro

13,50

oito

8

Certifico que em 20 de 1 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal no 254
Goiânia, 20 de 1 de 72

Chefe da Secretaria

Goiania

18

Janeiro

72

Q. 1.9

Handwritten initials and lines in the top right corner.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

OFC. Nº _____

Em 18 de janeiro de 19 72

Exmo. Sr.

Fica V. Exa. notificado, pelo presente, para os fins previsto no § Único do art. 21 da lei 5.107/66 e 60 do Decreto lei nº... 59.820/66, de que as 13,50 (treze e cinquenta) do dia 8 do mês fevereiro de 1972..., será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa a reclamação constante de cópia / anexa.

Atenciosas Saudações

Aliah

Chefe de Secretaria

Certidão expedida em 20 de _____ de 72
foi expedida em cumprimento da sentença de fls. _____
pelo registro nº 255
em data 20 de 72

Ao Exmo. Sr.

Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social-INPS

N E S T A

6/10/72

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 101 / 72

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lucas Rodrigues da Silva contra CEL- Cunha Empreendimentos Ltda., relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 505,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor - Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Joaquim Lourenço Filho.

A recda. apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documento que lida foi anexada aos autos abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 18 de maio do corrente ano, às 14,00 horas ficando cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Lucas Rodrigues da Silva
Levy Vigilato da Cunha
Victor Gonçalves
Domingos Athair Martins Baptista

cunha



CEL
empreendimentos Ltda.

7
②

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

N e s t a

CEL-CUNHA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua 23 nº 104, centro, nesta Capital - RECLAMADA de ação trabalhista / interposta por LUCAS RODRIGUES DA SILVA - conforme processo pro- tocolado nesta egrégia Junta em 01/12/71 sob o nº 1573/71, fls.- 301 - solicitando a V.Excia. a anexação aos autos do processo / os documentos abaixo, e, contesta os direitos arguidos pelo re- clamante:

- a) - Pelo recibo de Quituação Geral (anexo), a RECLAMADA comprova o pagamento do Aviso Prévio, Férias Pro- porcionais e 13º Salário, a que fêz jus o recla - mante no período trabalhado na empresa.
- b) - Declaramos que o Fundo de Garantia por Tempo de / Serviço (F.G.T.S.), cujos depósitos foram efetua- dos no Banco do Estado de Goiás S/A - Agência Cen- tral - Praça do Bandeirante n/Capital - tendo si- do entregue ao reclamante a(AM) - Autorização p/ Movimentação da Conta Vinculada em 25/11/71, cuja a 4ª via esta anexa este processo.
- c) - Quanto ao atestado médico de 7 dias - carimbado / pelo INPS - solicitado pelo reclamante, não é do conhecimento da RECLAMADA.

Face a documentação comprobatória anexa, a RECLAMADA , respeitosamente requer a V.Excia. se digne de determinar a im - procedência da reclamação.

Goiânia(Go), 11 de janeiro de 1972.

CEL - Cunha Empreendimentos Ltda

2

EMPREGADO(A) DE CONTAS PESSOAL E SALARIO

01) Salário Básico e Saldo Salários	Cr\$	110,00
02) Adicional de Salário	Cr\$	
03) Horas Extras	Cr\$	
04) 13º Salário	Cr\$	133,00
05) Férias (art. 132 do C.T.)	Cr\$	
06) Outros Proventos	Cr\$	
a) Sub-Totais	Cr\$	243,00
07) Retenções	Cr\$	
08) Salário Família	Cr\$	18,00
09) Férias Proporcionais (art. 26 - FGTS)	Cr\$	88,66
10) Outras Obrigações Legais	Cr\$	
b) Sub-Totais	Cr\$	106,66
11) Previdência Social (8% p/01-02-03)	Cr\$	9,60
12) Imposto de Renda Descontado na Fonte	Cr\$	
13) Contribuição Sindicais	Cr\$	
14) Outros Descontos (7,2% x 133) 5/12	Cr\$	3,99
15) Adiantamentos	Cr\$	
c) Sub-Totais	Cr\$	13,59

LIQUIDO A RECEBER (a + b - c) Cr\$ 336,07

DECLARO, ter recebido, nesta data, de firma C E I Cunha Empreendimentos Ltda, estabelecida à Rua 23 nº 104, Centro em Goiânia, Goiás, a importância líquida, supra de Cr\$ 336,07 -- (Trezentos e trinta e seis cruzeiros e sete centavos --:--:--:--:--:--)

como saldo final de todos os meus direitos e haveres verificados no acerto geral de contas que fiz com a referida firma, nesta data, pelo que dou, pelo presente, a mais ampla, plena e irrevogável quitação de quaisquer proventos salariais ou não, por todo o tempo de serviço que lhe prestei, nada tendo a reclamar da mesma sob qualquer título ou forma.

DECLARO, ainda, ter recebido todos meus documentos pessoais e de meus dependentes, que se encontram em seu poder.

Rio Verde-Go., 04 de novembro de 1971.-

Lucas Rodrigues da Silva

LUCAS RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:
1º) + Damiano Benedito
2º) Wagner Evangelista de Almeida

01575687/001

0101000/01

F G T S

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

CEL Cunha Empreendimentos Ltda

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

RUA 23 N. 104 - CENTRO
GOIÂNIA - GO

CEL - Cunha Empreendimentos Ltda	01575687	121
----------------------------------	----------	-----

Rua 23 nº 104 - centro	Goiania	Go.
------------------------	---------	-----

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A	Central	Goiania	Go.
------------------------------	---------	---------	-----

LUCAS RODRIGUES DA SILVA	SEXO	CARTEIRA DE TRABALHO	
	M	EST. EMISSOR	SÉRIE
		Go.	154
			NÚMERO
			27038

D A T A	NASCIMENTO			ADMISSÃO		
	02	08	43	01	06	71
	OPÇÃO			AFASTAMENTO		
	-	-	-	04	11	71

CEL - Cunha Empreendimentos Ltda.

LUIS ALBERTO CUNHA - Dir. Presidente

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE	
Nº	(POR EXTENSO)
14	QUATORZE

AUTORIZO Lucas Rodrigues da Silva

A SACAR NA

CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRÊSA	01
---	----

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRÊSA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	02
--	----

O TOTAL 03	<input checked="" type="checkbox"/>	A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À COTA DE DEPENDENTE	04
------------	-------------------------------------	--	----

O VALOR DAS FATURAS 05	A IMPORTÂNCIA DE Cr\$	06
------------------------	-----------------------	----

AUTORIZADO POR				
EMPRESA	M.T.P.S.	I.N.P.S.	JUSTIÇA	B.N.H.
X				
07	08	09	10	11

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
25	11	71

CEL - Cunha Empreendimentos Ltda.

LUIS ALBERTO CUNHA - Dir. Presidente

RECIBO

RECEBI EM _____ A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$ 220,41
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO - CÓDIGO DO BANCO

PREENCHER À MÁQUINA OU COM LETRA DE FÔRMA

C.V.

M. J. J.

Com visto para falar sobre os documentos de judicío, dizemos:

1) - A junta Reoda. junta em mais de 50 processos notórios de juízes semelhantes. A junta, no ato de admitir empregados, para a obtenção, no documento que dá co e quipado despede greche o documento.

2) Não se concede que mais de 50 empregados reformem impo-
tários já recebidos

08/02/72
Victor (Amor)

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-101 / 72

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 19 72 , às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lucas Rodrigues da Silva contra CEL-Cunha Empreendimentos Ltda. , relativa a

Aviso, etc.

no valor de Cr\$505,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Maurílio José de Carvalho.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. ADAIR LOURENÇO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que, trabalhou para a recda. de 18 de maio de 1971 a 4 de novembro do mesmo ano, onde conheceu o recte.; que, ajuizou nesta Justiça uma ação para receber direitos trabalhista da firma recda.; que, o recte., na localidade de Santa Helena, assinou para a recda. dois papéis em branco; que, nos citados papéis existia apenas uma linha indicando o local da assinatura; que, isso ocorreu no mês de maio de 1971; que, além do depoente outras pessoas também viram o recte. assinar os mencionados papéis; que, não conhece Damião Benedito, mas pode informar que Wagner Evangelista trabalha no escritório da recda.; que, no escritório mencionado foram assinados os papéis; que, não só o recte. mas também o depoente e outros empregados da recda. também assinaram em branco, papéis para a recda.; que, o depoente e o recte., quando foram admitidos, assinaram os tais papéis; que, a pessoa do escritório da recda., disse ao depoente que assinasse os papéis, para ficar mais fácil a anotação de sua carteira profissional; que, não ouviu a referida pessoa falar o mesmo para o recte. e, se falou, o depoente não ouviu. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Depoente

12
Sane

2ª testemunha do recte. Sr. DOMINGOS ALDENIR FERREIRA LEMO S, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - Que, trabalhou para a recda. de 1º de junho a 4 de novembro de 1971; que, juntamente com o recte. trabalharam para a recda., no citado período, em Santa Helena, neste Estado; que, o recte. e também o depoente assinaram para a recda. dois papéis em branco, logo que foram admitidos - no emprego; que, viu o recte. assinar os papéis em branco porque na ocasião estavam juntos; que, se recorda perfeitamente que na ocasião - estavam presentes várias pessoas, inclusive o Sr. Domingues, digo, o Sr. Manuel de Tal, que era carpinteiro; que, os mencionados papéis foram assinados no escritório da recda., em Santa Helena, no mes de maio; do ano findo; que, os papéis assinados, continham apenas, na parte superior o emblema da firma recda. "Cel Cunha Empreendimentos Ltda." e mais na parte inferior uma linha indicando o local para ser assinado; que, o representante da recda. em Santa Helena, nada disse ao depoente a respeito da assinatura dos mencionados papéis; que, a referida - pessoa, conversou na oportunidade com o recte., no entanto o depoente - nada ouviu; que, o depoente ao assinar os papéis em branco não havia - ainda sido registrado, entretanto, já prestava serviços; que o emblema a que se referiu o depoente é o mesmo constante da petição de fls. 7 dos autos; que, o depoente começou a trabalhar para a recda. no dia - 30 de maio de 1971; que, na mesa onde o recte, digo, o depoente, assinou papéis em branco, onde também o recte. fez o mesmo, existiam vários outros papéis; que, o papel assinado pelo recte. continha também na parte superior o nome da firma (emblema). Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente


Depoente

Em seguida, a Junta passou a interrogar o recte., que às perguntas feitas, respondeu: - "que, já recebeu da recda. as guias - para levantamento do FGTS; que, isso aconteceu depois de já ter ajuizado a ação reclamatória datada de 30 de novembro de 1971; que, já - fez o levantamento do FGTS. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente


Depoente

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 28 de agosto do corrente ano, às 14,01 horas cientes as partes. Nada mais.



TERMO DE ENTREGA

Com o fim de cumprir o art. 12 do art. 127 da CLT, a parte requerida entregou a parte requerente os seguintes documentos e rubricados.

17 de agosto de 1970

[Handwritten signature]

Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Sr. Manoel F. Carralho pelo prazo de 3 dias a contar da JCB em 17 de agosto de 1970.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
Saneamento

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 101/72

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14,01 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Lucas Rodrigues da Silva e presente o reclamado CEL - Cunha Empreendimentos Ltda.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de pedido das partes,

foi designada nova audiência para sine die

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

P/ Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de maio de 1974

JdB
p/Secretário

Em pauta.

Notificar as partes.

Em 17 / 5 / 1974

CERTIDÃO

Certifico a fé que foi designada dia
21 / 6 / 1974 às 13h25min. horas, para
realização da audiência, ficando o reclamante

Goiânia, 17 de maio de 1974

JdB
p/ Chefe da Secretaria

Ciente em

2.6.74

16
D. S. S.


424/74-SC.

04 junho 74

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado, de que foi designado o dia 21 do mês de junho do corrente ano, às 13,25 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-nº 101/72, em que V.Sª. é reclamado e Lucas Rodrigues da Silva - reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

A
CEL - CUNHA EMPREENDIMENTOS LTDA.-
Rua 23, nº 104 - centro
N e s t a.

9/6/74

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12032 Goiânia, 10 de 6 1974

Chefe de Secretaria

17
Gon

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 101 /72

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1971, às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lucas Rodrigues da Silva contra CEL-Cunha Empreendimentos Ltda., relativa a aviso, 13º, férias, atestado médio e FGTS no valor de Cr\$ 505,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado pelo Sr. Dr. Silvio e a recda. pelo Sr. Dr. Maurílio José de Carvalho.

Pelo representante do recte. foi dito que queria desistir da presente ação com o que concordou o representante da recda.

A seguir, RESOLVEU esta JCJ., à unanimidade, homologar o pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no valor de Cr\$ 46,30 pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

ORLANDO BRAVO DA ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Maurílio José de Carvalho

P. Pena

USÃO

Nesta data, faço registrar os autos, ao
 Sr. Presidente.
 Colônia, 17 de Junho 74
 Paulo de Azevedo

Arquivado
 17/6/74
 J. P. - M.

